



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1198/2023
(à MPV 1198/2023)**

Acrescente-se § 5º ao art. 5º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§ 5º O saque dos valores depositados na poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar somente poderá ser realizado quando o beneficiário concluir o ensino médio, observadas as condicionantes constantes no art. 3º desta Medida Provisória.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.198, de 27 de novembro de 2023, institui poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio, programa que tem por objetivo reduzir os índices de retenção, abandono e evasão escolar por meio do estímulo à permanência e conclusão do ensino médio pelos estudantes de baixa renda matriculados na rede pública de ensino.

A Exposição de Motivos (EMI nº 00069/2023 MEC MF MME) apresenta alguns dados sobre as taxas de reprovação (retenção), abandono e evasão do Ensino Médio, com os seguintes números:

ANO/SÉRIE	REPROVAÇÃO	ABANDONO	EVASÃO
PRIMEIRO ANO	10,2%	6,2%	8,8%
SEGUNDO ANO	8,3%	6,6%	8,3%
TERCEIRO ANO	6,2%	6,5%	8,3%



* C D 2 3 4 7 5 8 1 9 0 5 0 0 *

Esses percentuais, conforme Exposição de Motivos, foram extraídos do Censo Escolar 2022 (item 6 EMI nº 00069/2023 MEC MF MME). De acordo com o governo, os desafios das reprovações, do abandono e da evasão escolar requerem políticas públicas específicas para sua superação.

A criação da bolsa de incentivo à permanência e conclusão escolar visa estimular o jovem de baixa renda a concluir o ensino médio, garantindo-lhe melhores condições para sua formação na escola.

O acesso dos estudantes à poupança deverá observar algumas condicionantes elencadas no art. 3º da Medida Provisória, dentre elas estão: frequência escolar; aprovação ao fim do ano letivo e participação no Exame Nacional do Ensino Médio – Enem.

Conforme a MPV estabelece em seu art. 5º, os valores, as formas de pagamento e os critérios de operacionalização e utilização da poupança serão estabelecidos em ato conjunto dos Ministros da Educação e da Fazenda. Entretanto, o texto não deixa claro quando os estudantes beneficiários do programa poderão realizar o saque dos valores depositados em suas respectivas contas, se no final de cada série ou somente após a conclusão do último ano do ensino médio.

Desse modo, a presente emenda tem por objetivo estabelecer que o saque do saldo das contas poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar somente poderá ser realizado após o término do ensino médio, de modo a estimular o estudante beneficiário a permanecer e concluir todas as etapas/séries, desde que cumpridas as condicionantes determinadas pela Medida Provisória.

Para tanto, propõe-se o acréscimo de um novo parágrafo terceiro e a renumeração dos parágrafos subsequentes.

Sala da comissão, 30 de novembro de 2023.

**Deputado Ricardo Ayres
(REPUBLICANOS - TO)**



* C D 2 3 4 7 5 8 1 9 0 5 0 0 *